

Atos Administrativos

ATO Nº 26/2019, DA MESA, DE 25/07/2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar a composição de Brigada de Combate à Incêndio do Palácio 09 de Julho, DECIDE:

Artigo 1º - Acrescentar ao Anexo II do Ato de Mesa nº 11 de 16/04/2019:

I - o "Título X – Da Brigada de Incêndio"

TÍTULO X
DA BRIGADA DE INCÊNDIO

CAPÍTULO I
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 248 - A Brigada de Incêndio será criada com a finalidade de promover a prevenção e o combate a princípio de incêndio, bem como atuar em situações de emergência relativas à segurança dos deputados, funcionários e visitantes da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 249 - Para a consecução de sua finalidade, compete à Brigada de Incêndio as seguintes responsabilidades:

I - realizar, periodicamente, exercícios de combate a princípio de incêndio;

II - realizar, periodicamente, treinamento de pronto socorro;

III - promover a prevenção e combate a princípio de incêndio, bem como atuar em situações emergenciais que envolvam risco físico aos usuários do Palácio 9 de Julho;

IV - zelar pelos equipamentos à sua disposição.

Artigo 250 - A Brigada de Incêndio tem autonomia para circular em todas as dependências das unidades físicas do Palácio 9 de Julho.

Artigo 251 - Dentre as atividades de prevenção a princípio de incêndio no Palácio 9 de Julho, destacam-se:

I - dar apoio na fiscalização e inspeção dos equipamentos existentes para combate a incêndio;

II - contribuir para a elaboração de medidas que visem o aprimoramento e a modernização do sistema de proteção ao combate a incêndio;

III - dar apoio na inspeção e na identificação das áreas de risco;

IV - realização periódica de exercícios e treinamentos, visando à capacitação e conscientização dos servidores da ALESP.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA BRIGADA

Artigo 252 - A Brigada de Incêndio será integrada por servidores efetivos ou comissionados indicados pelas áreas administrativas, gabinetes parlamentares e lideranças, observados os seguintes requisitos:

I - ter participado e refazer, anualmente, treinamento de combate a incêndio, bem como de primeiros socorros, a serem realizados por instrutor habilitado nos termos da Instrução Técnica nº IT 017/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – As áreas Administrativas, Gabinetes Parlamentares e Lideranças deverão, obrigatoriamente, indicar funcionários para o treinamento de Brigada Contra Incêndio, proporcionalmente ao número de brigadistas previstos por pavimento, de acordo com as disposições legais.

Artigo 253 - A formação de Brigada de Incêndio obedecerá a Instrução Técnica IT nº 017/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, observando-se a vinculação dos brigadistas ao seu local de trabalho para estabelecer a proporcionalidade de representação de todos os setores do Palácio 9 de Julho.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria Geral de Administração coordenar o levantamento do número de funcionários necessários por pavimento, unidade administrativa ou parlamentar, promovendo as ações necessárias visando atender o número mínimo de brigadistas, obedecendo às características da edificação e demais disposições da Tabela A.1 Anexo A da Instrução Técnica IT nº 017/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em anexo.

Artigo 254 - A Brigada de Emergência será composta por um Líder e um Vice-Líder, escolhidos dentre os membros da Brigada, além de um Chefe por pavimento e demais brigadistas.

§ 1º - Ao Líder e Vice-Líder da Brigada, além das atividades próprias, competirá, conjuntamente com a Assessoria da Polícia Militar da Assembleia Legislativa, Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho, bem como pelo Corpo de Bombeiros, elaborar o planejamento e o cronograma anual das atividades daquela, a ser regulamentada em ato próprio para essa finalidade;

§ 2º - Ficam as chefias de pavimento responsáveis pela coordenação de pessoal e usuários nas suas áreas, em caso de treinamento e/ou abandono do prédio durante situações de emergência;

§ 3º - A escolha do Líder e do Vice Líder da Brigada será ratificado por Ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA - PAE

Artigo 255 - Fica APROVADO o Plano de Atendimento de Emergência - PAE e as recomendações nele contidas, a ser adotado em caso de sinistros que eventualmente ocorra no edifício Sede do Poder Legislativo, conforme documento constante no Anexo 13.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 256 - Para a participação nas atividades da Brigada de Incêndio, ficam as chefias imediatas dos membros da Brigada, autorizadas a dispensar o/a (os/as) servidor (es/as) sem prejuízo da frequência e do vencimento correspondente.

II – o "Anexo 13 – Plano de Atendimento de Emergência".

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial: os Atos de Mesa nº 022/2010, 081/2002, 018/2004 e o 015/2009.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo



ALESP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE
ATENDIMENTO
DE EMERGÊNCIA
(PAE)

EXECUTADO PELA ATIC TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA | Página 1

TABELA I
JUSTIFICATIVA ATO DE MESA Nº / 2019
DIMENSIONAMENTO DE NÚMERO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO POR PAVIMENTO
PALÁCIO 09 DE JULHO

PAVIMENTO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS			BRIGADA		
	MANHÃ	TARDE	TOTAL	MANHÃ	TARDE	TOTAL
ANEXO	32	106	138	11	21	32
SUBSOLO	15	55	70	5	7	12
MONUMENTAL	93	373	466	5	8	13
TERREO	104	418	522	11	32	43
1º ANDAR	141	561	702	13	41	54
2º ANDAR	117	468	585	12	35	47
3º ANDAR	102	410	512	11	31	40
4º ANDAR	8	33	41	4	6	10
TOTAL	612	2424	3036	72	181	253

ANEXO 13 - Plano de Atendimento de Emergência - PAE

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

Sumário

Este caderno, com 36 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLEIA.....	1	PARECERES.....	33
ATOS ADMINISTRATIVOS	4	SENTENÇAS	33
TRIBUNAL DE CONTAS	17	COMUNICADOS DE CARTÓRIOS.....	34
COMUNICADOS.....	18	EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO	35
DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS.....	18	UNIDADES REGIONAIS.....	36
DESPACHOS.....	19	ATOS ADMINISTRATIVOS	36
ACÓRDÃO.....	29		

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Presidente
Diretor Vice-Presidente
Diretora Administrativa e Financeira
Diretor Industrial
Diretor de Gestão de Negócios
Jornalista Responsável
redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

Filial

• Capital

XV de Novembro t 11 3105.6781 / 11 3101.6473
Rua XV de Novembro 318 Centro
São Paulo SP CEP 01013-000